Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER Nº. 040/2022
Ao Projeto de Lei nº 006/2022,
Autoria do Vereador Anderson Alves Cruz

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 006/22**, de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz, que ***"Altera o art. 3º, II e III da Lei Municipal nº 768/1998 que dispõe sobre as sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do Consumidor, e dá outras providencias",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto de Lei, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 006/2022, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Plenário desta Egrégia Casa aprove o projeto.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2022.

Evandro Souza Silva
Presidente

Emanuelle Brandão Dias Carvalho Relator	***Hildérico de Souza Ferraz Nogueira*** Membro